Joaçaba (SC), 07 de agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020.

O Centro de Operações de Emergência em Saúde da Região do Meio Oeste para o enfrentamento do COVID-19 (COES MO - COVID 19) no uso de suas atribuições conferidas por meio da Resolução nº 05/ CIR/2020, e

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a portaria 188 GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde publica de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020, que estabelece regras para funcionamento de serviços de alimentação;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 630 de 1º de junho de 2020 que altera o art. 9º do Decreto Estadual 562 e dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades publica e privadas em seus territórios de acordo com as informações técnicas emanas pelas autoridades sanitárias, federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle dos riscos de transmissão da COVID 19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a portaria estadual 464 de 14 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 740 de 24 de julho de 2020 que altera ao Decreto 562 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5...1.0- doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO que a matriz de risco sanitário de 04 de agosto, cuja metodologia proposta pelo COES/SC aponta informações que classificam a região do meio Oeste de Santa Catarina como "de risco gravíssimo", exigindo medidas restritivas relacionadas ao isolamento social e medidas relacionadas a testagem, busca ativa de casos suspeitos e rastreamento de contatos.

CONSIDERANDO que as dimensões isolamento social, ampliação de leitos e de UTI, investigação, testagem e isolamento de casos, atingiram o nível 4 (máximo) na região Meio Oeste, conforme indicadores da ferramenta Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, exigem a tomada de medidas urgentes.

CONSIDERANDO toda a fundamentação apresentada quanto aos dados estatísticos expostos na plataforma digital de acompanhamento do Estado analisados conjuntamente por este COES regional, dados levantados pela equipe de epidemiologia que refletem a situação atual da pandemia região, a iminência de um colapso na rede de leitos de UTI e as recomendações emanadas pelo alerta do COES estadual.

CONSIDERANDO que a região meio oeste apresenta nível máximo 4 na dimensão "Investigação, testagem e isolamento de casos" da matriz de risco da Secretaria de Estado da Saúde, e aponta a testagem, a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos como providências a serem tomadas pela região de saúde para diminuição do indicador.

RECOMENDA-SE:

1. Ampliar a testagem para além do determinado na Nota técnica 002/2020 COSEMS/SUV/SPS/SES/SC-COE e Nota informativa conjunta 003/2020 DIVE/LACEN/SUV/SES/SC, visando intensificar a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos.

2. Registrar nos sistemas de informações oficias de saúde os dados relacionados a testagens em tempo hábil, evitando subregistros, a fim de que o COES regional possa analisar as estatísticas reais e a partir delas recomendar medidas adequadas, além de permitir uma adequada valoração pelo Estado da matriz de risco;
3. Intensificar o monitoramento aos pacientes positivos para COVID e seus contatos até o seus reestabelecimentos, devendo ser feito acompanhamento por profissionais da saúde, e liberação do isolamento mediante avaliação de profissional, de forma presencial ou teleconsulta.
4. Estudar a viabilidade financeira/orçamentária/jurídica para aquisição de medicamentos do kit de intubação, por parte dos municípios para doação ao Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST), referência para tratamento de paciente COVID - UTI, até minimizar a situação da escassez dos fármacos, sendo a dispensação de forma proporcional à população de cada município.
5. Analisar a possibilidade de adequação do dimensionamento de colaboradores mediante contratação para os serviços de saúde, especialmente nas equipes técnicas da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Atenção Básica.
6. Analisar a possibilidade de adequação dos horários de funcionamento das ESFs para atendimento em período integral ou ampliação de horário, a fim de atender o plano de Contingenciamento Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19.
7. Fortalecer e insistir na conscientização da população e educação em saúde nos meios de comunicação e redes sociais, quanto as orientações básicas: etiqueta da tosse, uso de máscara, evitar aglomerações, usar álcool em gel, como higienizar as mãos com agua e sabão, como higienizar as compras ao voltar pra casa do supermercado, como se higienizar ao voltar para casa após um dia de trabalho.

Este Comitê visa orientar os gestores municipais, ressaltando-se que não obriga o gestor a decidir conforme o que consta neste documento, pois este documento não é ato administrativo.

Eugência Bucco
Coordenadora COES-MO COVID 19

Emelli Tiepo
1ª Secretária COES-MO COVID 19

Mayara Serena
Vice Coordenadora COES-MO COVID 19

Jussara Maria de Farias
2ª Secretária COES-MO COVID 19